



**CALDAS & ARAÚJO
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA
CENTRAL DE SÃO PAULO/SP.**

BROTHER & SISTER MODEL EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 29.183.719/0001-97, localizada na Rua Doutor João Ribeiro, nº 245, sala 41, Jardim Penha de França, São Paulo- SP, CEP 03634-000, por seu Advogado, com endereço eletrônico adriano.araujo33@adv.oabsp.org.br, com endereço profissional sito na Rua Barra de Santo Antônio, nº 562, Jardim Brasil, Guarulhos/SP, CEP: 07.270-190, onde recebe intimações, com fundamento nos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil e nos artigos 97, inciso I, III e 105 da Lei 11.101/2005, formular o presente

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

o que fazem pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

Conforme amplamente demonstrado, a situação financeira da Requerente é gravíssima e irreversível. Além disso, os resultados financeiros alcançados são pífios e não puderam ser alavancados nem mesmo pela administração da empresa.

Assim, em adição ao entendimento jurisprudencial no sentido de que há presunção de que uma



CALDAS & ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS

sociedade que requer autofalência não tem condições de arcar com custas e honorários advocatícios (conforme ementa transcrita abaixo), os documentos que instruem esta ação corroboram tal informação:

“Agravo de instrumento. Pedido de autofalência. Indeferimento da gratuidade à sociedade autora. Processo de origem extinto sem resolução do mérito por deficiência na instrução do pedido de autofalência. Subsistência do interesse recursal relativamente à gratuidade da justiça. Possibilidade de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à pessoa jurídica. Situação de necessidade comprovada pelos inúmeros protestos existentes, severos prejuízos nos últimos exercícios fiscais e reclamações trabalhistas. Gratuidade da justiça concedida à autora Recurso provido”

A jurisprudência, aliás, tem inúmeros julgados em que se nega a concessão dos benefícios da justiça gratuita justamente por conta da ausência do pedido de autofalência, dever da sociedade empresária insolvente. Contrário sensu, havendo pedido de autofalência, é o caso de deferimento do pedido.

Nesses termos, requer-se o deferimento dos benefícios da justiça gratuita à Requerente, nos termos do artigo 98 do CPC, isentando-a do recolhimento de custas e pagamento de eventuais taxas e honorários advocatícios.

DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO, REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E LEGITIMIDADE ATIVA



CALDAS & ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Requerente é Empresa Individual de responsabilidade limitada, constituída em 30/11/2017, sediada na cidade de São Paulo e regularmente inscrita na Junta Comercial do Estado, SOB O NIRE N° 35.235.136.351 (doc. 3).

Além disso, há previsão de cláusula de eleição de foro indicando esta cidade e comarca como a única competente para resolução de qualquer disputa envolvendo o contrato social da Requerente (cláusula 1ª do Contrato Social – doc. 3), pelo que inequívoca a competência deste d. Juízo para processamento deste feito.

DAS RAZÕES DE IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO A ATIVIDADE EMPRESARIAL

A Requerente atua (ou melhor, atuava), essencialmente, no mercado de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E COMERCIO VARAJISTA DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS.

Ocorre que, como é fato público e notório, o setor foi severamente atingido pela crise que afetou o Brasil e o restante do mundo em virtude da disseminação do NOVO CORONA VIRUS- COVID-19, onde obrigatoriamente as autoridades competentes implementaram em nosso Estado a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PUBLICA.

Sendo assim decretado o isolamento social, e fechamento dos mais variados tipos de comércios, sendo que é essencial nesta situação salientar que as atividades de eventos e entretenimento foram e continuam sendo os principais prejudicados, mesmo sabendo que se trata de uma medida tomada para um bem maior, pois esse setor, por conta do isolamento e proibição de aglomerações, foram os primeiros a pararem com suas atividades e ainda estão neste perene ,momento se arrastando aos poucos ao retorno do nosso “ novo normal”.



CALDAS & ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS

A crise é tamanha que outras empresas de tais setores já ajuizaram pedidos de recuperação judicial ou de falência.

Neste cenário, vê-se que a Requerente não é econômica e financeiramente viável e não têm quaisquer condições de se reerguer.

Em linhas gerais, este é o relato, resumido e específico, dos fatos que levaram a Requerente a uma situação de crise econômico-financeira que lhe impossibilita de prosseguir com sua atividade empresarial e **LHE COMPELIU A REQUERER SEU PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 105 DA LEI 11.101/2005.II.**

INADIMPLÊNCIA, ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO E DA FOLHA SALARIAL

Até a presente data, o número de funcionários com carteira assinada admitidos é de 08 (oito). A partir de 03/2020, a Requerente passou a não ter nem ao menos como arcar com os valores referentes ao pagamento dos salários de seus 08 (oito) funcionários, situação está que se estende até o momento.

Endividamento bancário. Com as dificuldades causadas pela queda do mercado, **antes mesmo do início da pandemia**, a Requerente viu-se obrigada a recorrer a empréstimos bancários. Como pode ser demonstrado no contrato de empréstimo bancário, na data de 13/11/2019, sendo contrato pela requerente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) parcelados em 62x de R\$ 1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais), na tentativa de desafogar as dívidas da empresa, que até caminhavam dentro da conformidade neste período, mas que teve sua situação severamente agravada pela situação acima exposta.

Sem contar que ainda a um montante devido a empresa J.R GALLI ASSESSORIA DE IMÓVEIS que a



CALDAS & ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS

responsável por fazer a locação do espaço físico da empresa, como pode ser demonstrado no recibo em anexo (doc8)

Atualmente, o valor com despesas financeiras está próximo de R\$ 26,000.00 o que, considerando os pífios resultados e a absoluta ausência de ativos da Requerente, mostra-se impagável. Sem contar ainda os valores referentes ao DÉBITOS DE ORDEM TRABALHISTA DEVIDO AOS FUNCIONÁRIOS QUE AINDA PRECISAM SER DEVIDAMENTE CALCULADAS.

A crise chegou ao ponto de já haver indicação expressa de que, não havendo quitação da dívida atual (que, como visto, é impagável), a Requerente estará sem acesso a “qualquer tipo de crédito” e sujeita a “apontamentos no cadastro da empresa”, o que agrava ainda mais a situação.

Não bastasse os valores já mencionados, há também outros valores (e.g., termos de ajustamento de condutas, empréstimos pendentes de pagamento, débitos de ordem tributária, concessionária de energia etc.) que somam à difícil situação da Requerente.

DA CRISE INSUPERAVEL, IMPOSSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Diante da constatação dos fatos e condições acima indicados, a Requerente tentou, desde o primeiro momento após o início da crise, implementar um choque de gestão, consistente de uma série de medidas de ordem emergencial, financeira e administrativa numa derradeira tentativa de salvar o negócio.

Nesse sentido, reduziu o quadro de colaboradores, procurou enxugar o endividamento e sanar dívidas, ocorre que, despeito da adoção de tais medidas, os resultados



CALDAS & ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS

obtidos foram insatisfatórios e insuficientes para reversão da situação de crise da Requerente.

Assim, sem qualquer perspectiva concreta de reversão da situação não restou alternativa à Requerente senão a distribuição do pedido de autofalência que representa, na verdade, uma falta de alternativa.

Com efeito, conforme lição do professor Fábio Ulhoa Coelho, o princípio da preservação da empresa encontra limite na ausência de uma solução de mercado para o negócio, sendo a falência a solução a ser seguida em tal hipótese:

“A superação da crise da empresa deve ser resultante de uma ‘solução de mercado’: outros empreendedores e investidores dispõem-se a prover os recursos e adotar as medidas de saneamento administrativos necessários à estabilização da empresa, porque identificam nela uma oportunidade de ganhar dinheiro. Se não houver uma solução de mercado para determinado negócio, o melhor para economia é mesmo a falência da sociedade empresária que o explorava”

Nesse sentido, considerando que o sócio da empresa em dificuldade é o maior interessado na continuidade de sua operação, há uma presunção de veracidade na alegação de inviabilidade da continuidade da atividade.

DA DEVIDA INSTRUÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL

Feita, no capítulo anterior, a exposição das razões do não preenchimento dos requisitos para o pedido de recuperação judicial bem como da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, consoante estabelecido



CALDAS & ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS

no caput do art. 105 da Lei nº 11.101/2005, a Requerente demonstra a seguir o atendimento dos demais pressupostos e requisitos legais para este pedido de autofalência.

Nos termos dos incisos do art. 105 da Lei 11.101/2005, a Requerente requer a juntada dos seguintes documentos:

I- demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social e relatório do fluxo de caixa ;

II – relação nominal dos credores;

III – contratos sociais e fichas cadastrais expedidas pelas Juntas Comerciais, comprovando a condição de sociedade empresária;

IV – livros obrigatórios (Razão, Diário, Contábil) e documentos contábeis que lhe são exigidos por lei;

V – relação de seus diretores e administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária;

À vista do demonstrado neste capítulo e no anterior, a requerente comprova estar completa a documentação exigida pelo art. 105 da Lei 11.101/2005 e preenchidos os requisitos específicos da petição inicial da autofalência a ensejar a sua decretação por sentença, o que fica desde já consignado e requerido.

Outrossim, a Requerente **informa que está providenciando alguns poucos documentos contábeis, quais sejam, as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido de autofalência, os quais,**



CALDAS & ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS

contudo, serão oportuna e brevemente acostados aos presentes autos e não impedem a pronta decretação de falência da Empresa requerente.

Dessa forma, cumpridos os requisitos previstos no art. 105 da LRF pela apresentação de documentação que comprovam a insolvência da Requerente, a decretação da autofalência é medida de rigor.

É esse, aliás, o entendimento da jurisprudência, conforme se verifica da ementa abaixo transcrita:

“Cumpridos os requisitos previstos no art. 105, com a apresentação das demonstrações contábeis, a relação nominal dos credores e dos bens e direitos que compõem o ativo, bem como apresentados os documentos institucionais, os livros obrigatórios e a relação com o nome dos administradores (fl. 10), nada há a impedir o deferimento do pedido inicial manifestado pelo liquidante extrajudicial que deverá ser nomeado administrador judicial da falência da operadora”

Ainda que assim não fosse e apenas a título de argumentação, vale ressaltar o entendimento da doutrina de que, mesmo se não cumpridos os requisitos legais quanto à documentação, é caso de se determinar a quebra:

"Apresentada a petição inicial da autofalência, e estando ela convenientemente instruída, o juiz sentencia a quebra do requerente. Se não estiver, o juiz deve determinar sua emenda. Vencido o prazo para a emenda sem a adequada



CALDAS & ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS

manifestação do requerente, o juiz deve sentenciar a quebra, mesmo que não instruída corretamente a petição inicial"

Neste sentido, importante se rememorar que **a Requerente não ficará com qualquer dos ativos** em razão, ou mesmo se beneficiará, da falência, que nada mais é do que uma liquidação organizada de todos os ativos da sociedade visando ao pagamento dos credores observando-se a regra do par condition creditorum.

Em outras palavras, a decretação da falência se faz necessária para que evitar que um credor (ou um grupo de credores) se sobreponha aos demais, respeitando-se a intenção do legislador quanto à proteção dos hipossuficientes.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto e dos documentos que instruem esta inicial, requer se digne V. Exa. a acolher os pedidos da Requerente para:

a) seja ordenada a expedição de edital na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial;

b) seja explicitado o prazo para as habilitações de crédito ou divergências aos créditos relacionados pelas Requerentes (doc. 4) e publicados no edital do item anterior, nos termos do art. 99, inciso IV, da Lei 11.101/2005, e determinado ao Distribuidor que não as receba, já que devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

c) seja comunicada a justiça do trabalho, em relação a autofalência da empresa para que seja



CALDAS & ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS

devidamente habilitados os funcionários como **credores prioritários** desta ação nos termos desta da mesma Lei;

d) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005, nos termos dos arts. 6º e 99, inciso V, da mesma Lei;

e) seja determinada a anotação da falência pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 99, inciso VIII, da mesma Lei;

f) seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 99, inciso IX, da Lei 11.101/2005;

g) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e do Estado e Município em que a Requerente têm estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005;

h) deferimento dos benefícios da justiça gratuita à Requerente, nos termos do artigo 98 do CPC, isentando-a do recolhimento de custas e pagamento de eventuais taxas e honorários advocatícios.

i) seja comunicada a decretação de falência a todos os Juízos desta Comarca de São Paulo/SP.

Pleiteia-se que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelo patrono da Requerente, nos termos do art. 425 do CPC.



**CALDAS & ARAÚJO
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Protesta-se pela produção de todas as provas que se façam necessárias a mostrar a verdade dos fatos alegados.

Dá-se à causa o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para fins de alçada.

Nestes termos,
pede deferimento.

Guarulhos, 05 de novembro de 2020.

**ADRIANO ARAUJO DA SILVA
OAB/SP Nº 409.603**